



## **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

### **Documento Nº**

**18210/25**

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Catingueira

**DATA DE ENTRADA:** 19/02/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00004/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de serviços técnicos de assessoria contábil, técnica, administrativa e financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da prefeitura municipal, de catingueira-PB

**INTERESSADOS:**  
Suelio Felix de Alencar  
Wanderley Oliveira Lopes



## 1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social/ Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES CNPJ/CPF (MF) nº 05.905.065/0001-08

Endereço: Rua Francisco Macena, Nº 06, Brasilia

CEP: 58.700-482 Cidade: Patos-Estado: PB

Fone (83) 3400-0242 E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

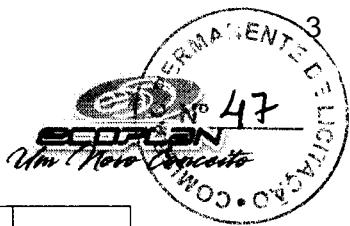
## 2. REPRESENTANTE LEGAL:

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

CPF: 008.330.824-50, RG: 2.476.139 2º vi a SSP/PB

Em atendimento ao solicitado informamos a seguir nossos preços para o processo licitatório inexigibilidade e à contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL CATINGUEIRA - PB**, conforme solicitado.

ITEM	OBJETO	UNID	QUA NT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município:  a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;  b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;  c) Elaboração bimestral do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária;  d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF - Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,	MÊS	12	7.864,00	94.368,00



	<ul style="list-style-type: none"><li>e) Consultoria e orientação técnica em relação à aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal;</li><li>f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;</li><li>g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</li><li>h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;</li><li>i) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);</li><li>j) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);</li></ul>				
<b>VALOR TOTAL: 94.368,00</b>					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 94.368,00( Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais)**

**PRAZO: 12 MESES**

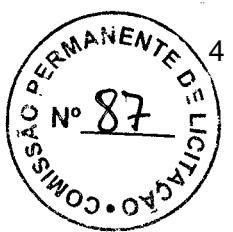
**PAGAMENTO: MENSAL**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

Patos, 16 de Janeiro de 2025.

  
Rogério Lacerda Estrela Alves  
Representante Legal  
CNPJ: 05.905.065/0001-08



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARECER JURÍDICO**

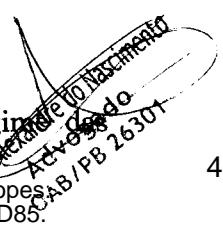
**Ementa:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS. CONTABILIDADE. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

**I. CONSULTA**

1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibilidade, de assessoria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.
3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
  - a) Inexigibilidade nº 0004/2025.
  - b) **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA ÁREA PÚBLICA DE FORMA GENÉRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE CATINGUEIRA-PB.
  - c) **Escritório:** ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA - CNPJ nº 05.905.065/0001-08
4. No caso em análise, vem a diretora administrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

**II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:**

6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime



ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.

7. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art.74).

8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de **natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas** de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantemente na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.

10. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, “...notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...”.

11. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador.

12. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):

13. De acordo com Jacoby Fernandes (*Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134*), “o legislador

**ASSESSORIA JURIDICA**  
**LICITAÇÕES E CONTRATOS**

pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica”.

14. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (*a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº 14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.*) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).
15. É justamente porque o profissional é diferenciado, possui capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional “cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”
16. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

“Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).”

17. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:



## ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.”

18. Entretanto, não se pode tampouco chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
19. Deve-se ressalvar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os serviços sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
20. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante que a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
21. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da imparcialidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constatase, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
22. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21 aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas “a” a “h” daquele inciso.
23. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

24. Em todos os casos listados no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6º, XIX, da lei, nos seguintes termos:

“XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;”

25. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por “outros requisitos relacionados com suas atividades”. O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.

26. Quanto a comprovação do preço, pode ser sustentada a regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano.

**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

27. Assim, os documentos juntados ao inicio deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o §1º do art. 7º colacionado supra.

28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos.



## ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

habilitação equalificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

30. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.
31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é **oficializar a demanda**, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do ofício de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

### III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de ineligibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimanecessária;(grifei)



## ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades.

São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;

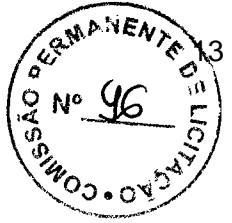
II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e **proibição de contratar com o poder público** ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de **pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário**, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

39. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a **juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa** da pretendida pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

40. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

André Alexandre de Matos  
Advogado  
CAB/SP 12.333



**ASSESSORIA JURIDICA  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

41. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

**IV. DA CONCLUSÃO:**

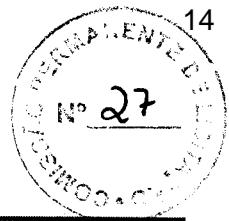
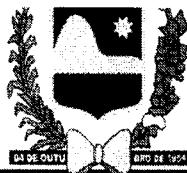
42. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela **viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021.**
43. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Catingueira - PB, 17 de Janeiro de 2025.

Ariane Alexandre do Nascimento  
Advogado  
OAB/PB 26301

**SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Assessoria Jurídica



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

**Expediente:** DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DEMANDA

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA ÁREA PÚBLICA DE FORMA GÊNERICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

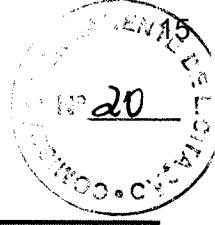
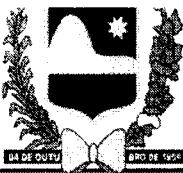
**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, o setor de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Catingueira - PB, 15 de janeiro de 2025.

*Suelio Felix de Alencar*  
Prefeitura Municipal de Catingueira  
Suelio Felix de Alencar  
Prefeito constitucional



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

## 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA ÁREA PÚBLICA DE FORMA GENÉRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DE CATINGUEIRA-PB

## 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Alimentação diária do sistema SAGRE junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; d) Elaboração quadrienal ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,	Mês	12	R\$7.864,00	R\$94.368,00
<b>Total</b>					<b>R\$94.368,00</b>

## 3.0 DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total para a execução do objeto deste contrato é de R\$94.368,00 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais).

## 4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

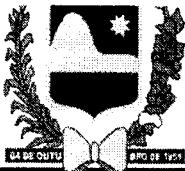
4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação conforme as condições previstas na Lei 14.133/21 será o seguinte, a contar da emissão do Contrato:

- **Início:** Imediato
- **Conclusão:** 12 (doze) meses

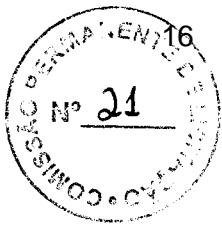
4.2. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o período de um ano, de acordo com a variação verificada no IPCA-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado à importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado fica obrigado a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para efetuar o reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

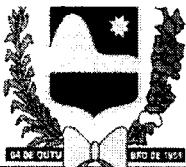
4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou de consequência incalculável, conforme as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em conformidade com as normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 10 de janeiro de 2025.



TARDELIO PEREIRA PIRES  
Secretario de finanças e Planejamentos



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços técnicos de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de catingueira-PB.

### 3. Necessidade da contratação

A Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, com o objetivo de garantir a eficiência e a transparência na gestão pública, considera imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados nas áreas contábil, administrativa, financeira e técnica. Os serviços contratados deverão atender às necessidades da administração municipal, proporcionando suporte contínuo, qualificado e eficaz para o desenvolvimento das atividades cotidianas do município.

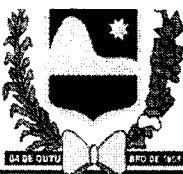
A contratação deverá abranger as seguintes áreas e serviços:

- Assessoria Contábil:** Orientação e acompanhamento na execução das rotinas contábeis do município, incluindo elaboração e controle de balanços financeiros, relatórios contábeis, planejamento orçamentário, e atendimento às exigências fiscais e legais.
- Assessoria Administrativa:** Apoio na gestão administrativa do município, incluindo análise e desenvolvimento de processos, revisão de práticas de governança, acompanhamento de planos de trabalho e relatórios administrativos.
- Assessoria Financeira:** Suporte técnico para elaboração de relatórios financeiros, análise de fluxo de caixa, projeções orçamentárias, e planejamento para a aplicação eficiente de recursos públicos.
- Assessoria Técnica:** Consultoria e orientação especializada em questões técnicas relevantes para a gestão pública, incluindo o planejamento e execução de projetos de infraestrutura, e adequação aos normativos legais e regulatórios.

A prestação desses serviços visa aprimorar as práticas da gestão pública, garantindo que as atividades da Prefeitura Municipal de Catingueira sejam conduzidas com eficiência, transparência e em conformidade com a legislação vigente.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	12	MESES	<p>Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município:</p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Alimentação diária do sistema SAGRE junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;</p> <p>d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,</p>

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação conforme as condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato ou equivalente:

- **Início:** Imediato
- **Conclusão:** 12 (doze) meses

A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, contada a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada conforme as hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/21.

A contratação do serviço objeto deste estudo preliminar deverá observar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e demais legislações pertinentes, com as alterações posteriores dessas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá estar devidamente prevista e adequada orçamentária e financeiramente com o orçamento vigente, sendo esta compatível com as diretrizes e metas estabelecidas nas ferramentas de planejamento previamente aprovadas.

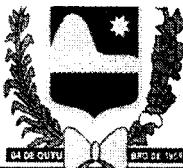
## 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda solicitada e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o planejamento e execução do processo, visando reduzir ou até evitar aditivos contratuais desnecessários, bem como a necessidade de realizar um novo certame, o que acarretaria perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação, em função do serviço a ser prestado e da utilização prevista, foram definidos com base na previsão da demanda a ser atendida, considerando também possíveis alterações decorrentes das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos. Além disso, levou-se em conta o orçamento disponível, bem como a análise histórica de despesas similares, quando existente.

## 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores de contas, com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender melhor às necessidades da



Administração. As soluções identificadas, quando possíveis e consideradas viáveis, foram incorporadas à contratação em análise.

O levantamento de mercado referente à contratação foi realizado por meio da pesquisa dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes prestados em outras casas legislativas municipais, com consulta ao Tribunal de Contas do Estado. Esse levantamento permitiu inferir que os preços encontrados estão compatíveis com a realidade mercadológica e em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II, e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatou-se, ainda, que diversas entidades públicas que realizaram despesas semelhantes ao objeto deste estudo técnico adotaram processos de contratação análogos aos que se pretende adotar, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A contratação de uma assessoria e consultoria em contabilidade pública especializada é uma medida estratégica para a Prefeitura Municipal de Catingueira, a fim de garantir a adequação e a conformidade com as exigências legais de contabilidade pública, a transparência nas informações financeiras e orçamentárias e a eficiência na execução dos serviços públicos. A experiência e a especialização dos profissionais contratados são fundamentais para atender as necessidades da gestão pública de forma técnica e legal, contribuindo para o fortalecimento da governança e o bom uso dos recursos públicos..

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente, o valor previamente estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando os preços constantes em bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, no caso da contratação em questão, há previsão de dotação orçamentária específica no orçamento vigente, devidamente adequada para a execução do objeto, conforme consulta prévia realizada ao setor responsável.

Na presente contratação, o valor estimado foi definido com base no melhor preço obtido por meio da pesquisa na plataforma do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerando outras contratações semelhantes.

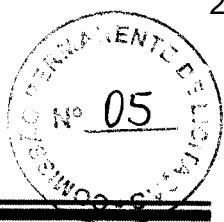
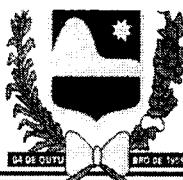
Com base nos custos para a execução do objeto da contratação, definidos por meio do parâmetro de aferição do melhor preço, conforme estabelecido no Art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/21, apresentamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

**A estimativa preliminar do valor mensal é de R\$ 94.368,00 (noventa e quatro mil e trezentos sessenta e oito reais).**

#### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: a contratação de escritório para prestar serviços de assessoria e consultoria pública. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**



De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, realizando-se a licitação com o objetivo de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma também permite a cotação de quantidade inferior à inicialmente demandada no certame, com o intuito de ampliar a competitividade, podendo o ato convocatório estabelecer um quantitativo mínimo.

Nesse sentido, o processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações detalhadas na tabela acima. Quanto ao pagamento, haverá parcelamento mensal, de acordo com a execução dos serviços. O pagamento será efetuado com os recursos do orçamento do município, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) para o exercício de 2025.

## 12. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços técnicos especializados nas áreas contábil, administrativa, financeira e técnica para a Prefeitura Municipal de Catingueira visa alcançar uma série de resultados que contribuem para a eficiência, transparência e legalidade na gestão pública. Os principais resultados esperados são:

Garantir o cumprimento rigoroso da legislação fiscal e orçamentária vigente, com a correta execução do orçamento municipal e a observância dos limites e metas fiscais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A assessoria especializada contribuirá para o acompanhamento e ajuste contínuo do orçamento, minimizando riscos de descontrole financeiro.

Maior controle sobre as receitas e despesas públicas, garantindo a sustentabilidade fiscal do município e evitando inadimplência ou comprometimento das finanças públicas.

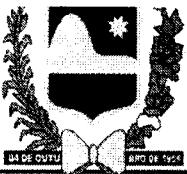
## 13. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

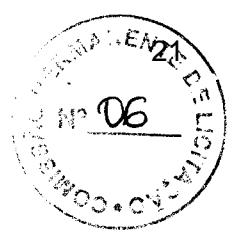
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 14. Conclusão

A contratação de serviços técnicos especializados de assessoria contábil, técnica, administrativa e financeira visa proporcionar uma gestão pública mais eficiente, transparente e legal, assegurando que a Prefeitura Municipal de Catingueira esteja em conformidade com a legislação vigente, ao mesmo tempo em que promove o desenvolvimento sustentável, o bom uso dos recursos públicos e o



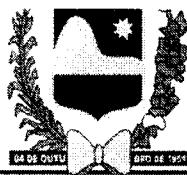
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



fortalecimento da governança. Esses resultados são fundamentais para a continuidade de uma administração que atenda de forma eficaz às necessidades da população local.

Catingueira PB, 06 de janeiro de 2025.

TARDELIO PEREIRA PIRES  
Secretario de finanças e Planejamentos



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD**

**ASSUNTO: PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB**

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, Apresente contratação tem como objeto Contratação de serviços técnicos de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de catingueira-PB.

**DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se, Contratação de serviços técnicos de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de catingueira-PB. **Eficiência e Qualidade:** A contratação de serviços especializados visa garantir que as atividades contábeis, administrativas, financeiras e técnicas sejam realizadas com a máxima eficiência e qualidade, por profissionais capacitados e com vasta experiência nas áreas específicas. É fundamental assegurar que todos os processos estejam em conformidade com as normas e regulamentos vigentes, evitando possíveis sanções ou penalidades por descumprimento de obrigações legais e fiscais.

Serviços especializados contribuem para a transparência na gestão dos recursos públicos, facilitando a prestação de contas e proporcionando maior segurança e confiança tanto para a administração municipal quanto para a população.

A expertise de profissionais especializados permite uma melhor gestão dos recursos financeiros e administrativos, promovendo a otimização e utilização eficiente dos recursos disponíveis, além de identificar possíveis áreas de melhoria e economia.

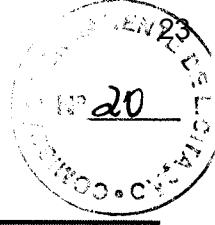
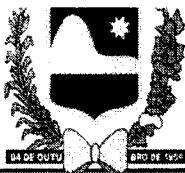
Consultorias especializadas fornecem análises detalhadas e embasadas, auxiliando a administração municipal na tomada de decisões estratégicas e na implementação de políticas públicas eficazes.

Profissionais especializados estão constantemente atualizados com as mudanças no cenário legislativo, tecnológico e mercadológico, trazendo inovações e melhores práticas que podem ser aplicadas na administração municipal.

Pautado na notoriedade e pelo vasto conhecimento venho indicar a possibilidade de ser contratado o escritório contábil **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 05.905.065/0001-08 com escritório Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB

Catingueira - PB, 07 de janeiro de 2025.

TARDELIO PEREIRA PIRES  
Secretario de finanças e Planejamentos



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

## 1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA ÁREA PÚBLICA DE FORMA GENÉRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

## 2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetros de aferição do melhor preço através de consulta ao portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: janeiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<p>Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município:</p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Alimentação diária do sistema SAGRE junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;</p> <p>d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,</p>	Mês	12	R\$7.864,00	R\$94.368,00

### 3.0 DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total para a execução do objeto deste contrato é de R\$94.368,00 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais).

#### 4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

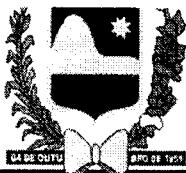
4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação, que admite prorrogação conforme as condições previstas na Lei 14.133/21 será o seguinte, a contar da emissão do Contrato:

- **Início:** Imediato
  - **Conclusão:** 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será até o final do exercício financeiro de 2025, a contar da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o período de um ano, de acordo com a variação verificada no IPCA-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado à importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado fica obrigado a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão um novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para efetuar o reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou de consequência incalculável, conforme as disposições dos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em conformidade com as normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela.

Catingueira - PB, 10 de janeiro de 2025.



TARDELIO PEREIRA PIRES  
Secretario de finanças e Planejamentos



## 1. DADOS DA EMPRESA:

Razão Social/ Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES CNPJ/CPF (MF) nº 05.905.065/0001-08

Endereço: Rua Francisco Macena, Nº 06, Brasilia

CEP: 58.700-482 Cidade: Patos-Estado: PB

Fone (83) 3400-0242 E-mail: [ecoplan@ecoplanpb.com.br](mailto:ecoplan@ecoplanpb.com.br)

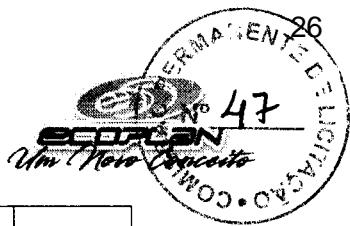
## 2. REPRESENTANTE LEGAL:

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

CPF: 008.330.824-50, RG: 2.476.139 2º vi a SSP/PB

Em atendimento ao solicitado informamos a seguir nossos preços para o processo licitatório inexigibilidade e à contratação de empresa de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços da **PREFEITURA MUNICIPAL CATINGUEIRA - PB**, conforme solicitado.

ITEM	OBJETO	UNID	QUA NT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	<p>Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município:</p> <p>a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município;</p> <p>b) Alimentação diário do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;</p> <p>c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária;</p> <p>d) Elaboração quadrimestral ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,</p>	MÊS	12	7.864,00	94.368,00



	<ul style="list-style-type: none"> <li>e) Consultoria e orientação técnica em relação à aplicação correta dos recursos públicos nas áreas da educação, saúde e assistencial social, bem como programas do governo federal;</li> <li>f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na Legislação Brasileira;</li> <li>g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçamentária e financeira para buscar o equilíbrio entre receita e despesa;</li> <li>h) Elaboração da Prestação de Contas Anual do órgão;</li> <li>i) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE);</li> <li>j) Elaboração do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);</li> </ul>			
<b>VALOR TOTAL: 94.368,00</b>				

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 94.368,00( Noventa e Quatro Mil, Trezentos e Sessenta e Oito Reais)**

**PRAZO: 12 MESES**

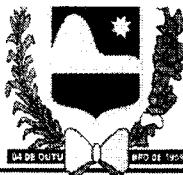
**PAGAMENTO: MENSAL**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

Declaro expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, frete, seguros e outros necessários ao cumprimento integral dos serviços.

Patos, 16 de Janeiro de 2025.

  
 Rogério Lacerda Estrela Alves  
 Representante Legal  
 CNPJ: 05.905.065/0001-08



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Do: Secretário de Finanças  
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA ÁREA PÚBLICA DE FORMA GENÉRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.**

Assim sendo, a futura contratada o escritório contábil **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do **CNPJ nº 05.905.065/0001-08** com escritório Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482  
Cidade: Patos-Estado: PB

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 02.000 GABINETE DO PREFEITO: 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO: 05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 04 123 1002 2011: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE 3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 14 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires  
SECRETARIO DE FINANÇAS



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 07:56:37 foi protocolizado o documento sob o Nº 18210/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 21/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 94.368,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: contratação de serviços técnicos de assessoria contábil, técnica, administrativa e financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da prefeitura municipal, de catingueira-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 9

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 94.368,00

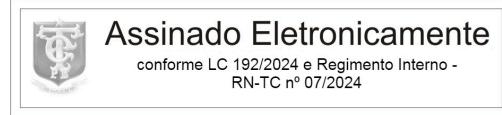
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 05.905.065/0001-08

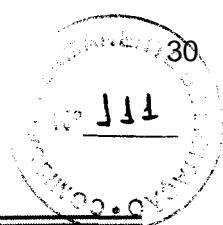
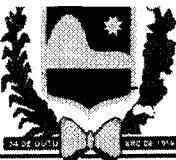
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6183b126e22a71c01bddcccd30be4d85
Autorização da autoridade competente	Sim	d93170a90029f4b97f720fe10dd1caab
Estimativa da despesa	Sim	c1977d1180dc9dce6ae9767dd1cb7ea6
Estudo Técnico Preliminar	Sim	1aef44dd367ccfb7396b7732ca9519b0
Formalização de demanda	Sim	aba17f7d5e7c843faa24946b643c161d
Justificativa de preço	Sim	c1977d1180dc9dce6ae9767dd1cb7ea6
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	7e13c85e1c50577ef3f8d7c5639dc580
Previsão Orçamentária	Sim	210f39ff91037e93242a98fb1913bc29
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda	Sim	7e13c85e1c50577ef3f8d7c5639dc580

**João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 01.0010/2025**

INEXIGIBILIDADE N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA E, ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ nº 05.905.065/0001-08 NA FORMA ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, s/nº, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.885.287/0001-96, neste ato representado o Sr. **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite dos Santos, na cidade de Catingueira-PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº 58.706.818-8, doravante denominada CONTRATANTE e o escritório contábil **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº **05.905.065/0001-08** com Endereço a Rua Francisco Macena, nº 06, Brasília. CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB representado pelo o senhor – representado pelo Sr **ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**, RG nº 2476.139 SSP-PB CPF Nº 0800.330.824-50 Doravante designada CONTRATADA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da legislação pertinente, considerando-se as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos, assim como às cláusulas deste contrato.

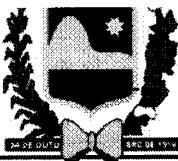
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: **a contratação de serviços técnicos de assessoria contábil, técnica, administrativa e financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da prefeitura municipal, de catingueira-PB.**

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública para a prestação dos serviços do município: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Alimentação diária do sistema SAGRE junto ao Tribunal de Contas do Estado da	Mês	12	R\$ 7.864,00	R\$ 94.368,00

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000

Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

31  
112

Paraiba; c) Elaboração bimestral do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária; d) Elaboração quadrienal ou semestral do RGF – Relatório de Gestão Fiscal, conforme o enquadramento do órgão,					Total R\$ 94.368,00
---	--	--	--	--	---------------------

A execução dos serviços deverá ser realizada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, na proposta apresentada, nas especificações técnicas correspondentes, no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0004/2025** e nas instruções do Contratante, documentos que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição. A execução será realizada de forma parcelada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano.

Dentro do período de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão ser reajustados após o transcurso de um ano, na mesma proporção da variação do IPCA-IBGE acumulado, tomando-se como base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data de vigência do último reajuste.

Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado o valor calculado com base na última variação conhecida, regularizando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. O Contratado se compromete a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para o reajustamento seja extinto ou não possa mais ser utilizado por qualquer motivo, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente.

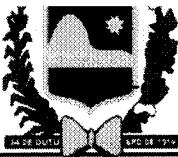
Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes deverão eleger um novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

A variação do valor contratual decorrente do reajuste de preços poderá ser registrada por meio de simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando aplicável, será de até um mês, contado a partir da data de fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, conforme disposto nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000  
Site: [www.catingueira.pb.gov.br](http://www.catingueira.pb.gov.br) | E-mail: [licitacao@catingueira.pb.gov.br](mailto:licitacao@catingueira.pb.gov.br)



As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 02.000 - GABINETE DO PREFEITO: 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO: 05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 04 123 1002 2011: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE 3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer até o trigésimo dia de cada mês, contados do período de adimplemento de cada parcela.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

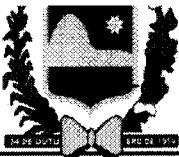
- a) Início: imediato;
- b) Conclusão: 12 (doze) meses;
- c) A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro de 2025, considerando a data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento relativo aos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) Proporcionar todos os meios ao Contratado necessários para o fiel fornecimento dos serviços contratados;
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da prestação dos serviços fornecidos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d) Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, acompanhar e fiscalizar a sua execução, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - ) Executar o fornecimento descrito na cláusula correspondente deste contrato, de acordo com os melhores padrões de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionado ao objeto contratual, respeitando os prazos estipulados;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão da execução do objeto contratado;



- c) Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, para representá-lo integralmente em todos os atos da execução do contrato;
- d) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, prestando os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não se eximindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem o prévio conhecimento e autorização expressa do Contratante;
- g) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários sempre que solicitado;
- h) Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato. O Contratado deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos sempre que solicitado pelo Contratante, indicando os empregados que preencherem as vagas correspondentes;
- i) Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, de forma unilateral pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstos nos Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/21. Sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, ocorrerá nas hipóteses e conforme as disposições dos Arts. 137 a 139 da mesma lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

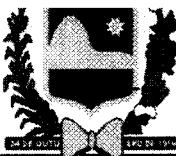
Nas alterações unilaterais mencionadas no inciso I do caput do Art. 124 da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, desde que respeitado o limite previsto no Art. 125 do referido diploma legal, com base no valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá ultrapassar o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para o recebimento do objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, com a possibilidade de defesa no prazo legal, pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Serão aplicadas, conforme as disposições, condições, regras, prazos e procedimentos estabelecidos nos Arts. 156 a 163 da mesma lei, as seguintes sanções:



- a) **Advertência:** aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Multa de Mora:** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c) **Multa por Infração Administrativa:** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- d) **Impedimento de Licitar e Contratar:** pelo prazo de dois anos, aplicável ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo-o de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;
- e) **Declaração de Inidoneidade:** para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção prevista no § 4º do Art. 156;
- f) **Aplicação Cumulada de Outras Sanções:** conforme previsto na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, o valor será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento que o Contratado venha a receber, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando necessário, será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados utilizando a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

Onde:

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de compensação financeira, apurado da seguinte forma:

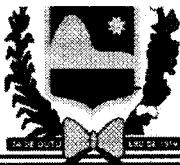


$I = (TX \div 100) \div 365$ , onde TX é o percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na falta deste, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Caso o índice estabelecido para a compensação financeira seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice determinado pela legislação vigente à época.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a) As partes contratantes deverão cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que tange a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou aceitação expressa.
- b) O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais, quando indicadas pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de opiniões técnicas ou recomendações emitidas conforme a LGPD.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e em conformidade com a boa-fé e com os princípios estabelecidos no Art. 6º da Lei 13.709/18.
- d) Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, especialmente aqueles que armazenam dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme o Art. 37 da Lei 13.709/18. Cada acesso deve ser registrado com data, horário e finalidade, para efeito de responsabilização em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, garantindo a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- e) É vedado o compartilhamento de qualquer dado obtido com terceiros, salvo nas hipóteses permitidas por lei.
- f) Terminado o tratamento dos dados, nos termos do Art. 15 da Lei 13.709/18, o Contratado deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no Art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que haja necessidade de guarda de documentação para comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, sendo esta guarda permitida apenas enquanto as obrigações não estiverem prescritas.
- g) O Contratado deverá orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- h) O Contratado deverá fornecer, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, todas as informações necessárias acerca dos dados pessoais, incluindo eventuais descartes realizados, para cumprimento da LGPD.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

117

- i) O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- j) O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres estabelecidos nesta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- k) O Contratante poderá realizar diligências para verificar o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente a quaisquer pedidos de comprovação formulados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira-PB 21 de janeiro de 2025.

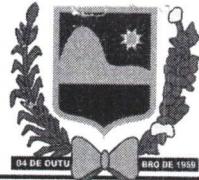
Suelio Felix de Alencar  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB  
CNPJ: 08.885.287/0001-96  
SUELIO FELIX DE ALENCAR

ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA,  
CNPJ nº 05.905.065/0001-08  
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES,  
RG nº 2476.139 SSP-PB CPF Nº 0800.330.824-50  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
CPF nº 082.125.244-34

2. Diego Domingos das Santos  
CPF nº 103.163.334-90.



PORTARIA Nº 040/2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

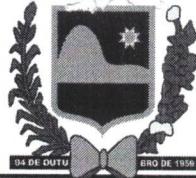
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos pra o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito

28 de Fevereiro de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentedecontratacaoooficial@camalaub.gov.br. Edital: www.camalaub.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pnccp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 12 de Fevereiro de 2025

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA**  
- Pregoeiro Oficial

Publicado por:  
Jeferson Douglas da Silva  
Código Identificador: F7863107

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0004/2025**

Pelo presente, torna-se público que, na qualidade de Prefeito do Município de Camalaú-PB, **HOMOLOGUEI** a Inexigibilidade de Licitação nº 0004/2025, do Processo Administrativo nº 0006/2025, com base no Parecer da Assessoria Jurídica e de outras informações constantes nos autos, com fundamento no art. 74, inciso III, "C", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal 622/23 e Decreto Municipal 249/2023, de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 250 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 251 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 252 de 14 de dezembro de 2023; Decreto Municipal 253 de 14 de dezembro de 2023, em favor do futuro contratado "CONPLAN SERVIÇO DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LTDA-CNPJ nº17.262.153/0001-00", cujo objeto é a "Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, no ano de 2025, no município de Camalaú-PB., conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, no valor global de R\$108.000,00 (Cento e oito mil reais). Encaminho ao Agente de Contratação deste município, para que promova a publicação no PNCCP, Boletim Oficial Eletrônico do município e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado da Paraíba(FAMUP) e sua disponibilização no Portal da Transparéncia do Site Oficial da Prefeitura de Camalaú-PB, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data desta homologação, em observância ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/21..

Camalaú - PB, 12 de fevereiro de 2025

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO -**  
Prefeito

Publicado por:  
Urâo e Silva Mayer  
Código Identificador: CA8688B6

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2025**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**  
Prefeitura municipal de catingueira- PB

O valor mensal e global do termo de RATIFICAÇÃO, constante na publicação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-PMC, publicada em 04 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial dos

Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), ano XVI/nº 3800, página 34, será corrigida de acordo com as referências que seguem:

Onde se Lê: **VALOR MENSAL**: de R\$-6.000,00 (seis mil reais)  
Leia-se: valor mensal: de R\$- 8.000,00 (oito mil reais)  
Onde se Lê: **VALOR ANUAL**: de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
Leia-se: **VALOR ANUAL**: de R\$- 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

As demais informações permanecem inalteradas

Catingueira-PB, 12/02/2025.

**ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Rosineide Martin s De Freitas  
Código Identificador: DD77CE79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE 002/2025**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**  
Prefeitura municipal de catingueira- PB

O valor mensal e global do Contrato Administrativo nº 001.008/2025-PMC, constante na publicação referente à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025-PMC, publicada em 04 de fevereiro de 2025, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP), ano XVI/nº 3800, página 34, será corrigida de acordo com as referências que seguem:

Onde se Lê: **VALOR MENSAL**: de R\$-6.000,00 (seis mil reais)  
Leia-se: valor mensal: de R\$- 8.000,00 (oito mil reais)  
Onde se Lê: **VALOR ANUAL**: de R\$-72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
Leia-se: **VALOR ANUAL**: de R\$- 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

As demais informações permanecem inalteradas

Catingueira-PB, 12/02/2025.

**ROSINEIDE MARTINS DE FREITAS**  
Agente de Contratação

Publicado por:  
Rosineide Martin s De Freitas  
Código Identificador: 1DB29326

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº 001.0010/2025**

**CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB

**CONTRATADA**: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA, CNPJ nº 05.905.065/0001-08

**OBJETO**: Contratação de serviços técnicos de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de catingueira-PB.

**VALOR GLOBAL**: R\$94.368,00 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais)

**PRAZO**: 12 (doze) meses

**VIGÊNCIA**: Até 31/12/2025

**FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, e Inexigibilidade nº 004/2025.

Catingueira-PB, 21 de janeiro de 2025.

**SUÉLIO FELIX DE ALENCAR**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
 Rosineide Nartins De Freitas  
 Código Identificador:6F420187

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Prefeitura municipal de catingueira/PB

Gabinete do prefeito

Extrato de Ratificação

Processo Administrativo nº 0015/2025

Inexigibilidade nº 004/2025

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos de Assessoria Contábil, Técnica, Administrativa e Financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, de catingueira-PB.

**VENCEDOR:** - 01- Escritório ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, titular do CNPJ nº 05.905.065/0001-08 com escritório Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482 Cidade: Patos-Estado: PB Com valor mensal de R\$ 7.864,00 (sete mil e oitocentos e sessenta e quatro reais) vencendo o item 001.

Tendo esta licitação o valor global: R\$ 94.368,00 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e oito reais).

Após análise do processo, e estando o mesmo de acordo com a lei, **RATIFICO**, nos termos da Lei 14.133/21, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 71, da Lei 14.133/21, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 21 de janeiro de 2025.

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:  
 Rosineide Nartins De Freitas  
 Código Identificador:7F04F51E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 00008/2025

Região nº 0005/2025, Lei 14.133/21

**OBJETO:** AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB

**VENCEDORES:** A empresa: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ: 09.323.745/0001-66, vencedor nos itens: 0004, 0005, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0039, 0042, 0043, 0044, 0048, 0049, 0050, 0051, 0052, 0053, 0054, 0055, 0056, 0057, 0058, 0059, 0060, 0061, 0063, 0067, 0068, 0071, 0072, 0073, 0074, 0075, 0078, 0080, 0081, 0084, 0085, 0087, 0090, 0091, 0092, 0094, 0095, 0097, 0098, 0099, 0103, 0104, 0106, 0108, 0109, 0111, 0113, 0114, 0115, 0121, 0122. Com valor total de R\$ 213.879,60 (Duzentos e treze mil e oitocentos e setenta e nove reais e sessenta centavos).

A empresa: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ: 08.966.895/0001-25, vencedor nos itens: 0001, 0002, 0003, 0006, 0007, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0031, 0032, 0033, 0036, 0037, 0038, 0040, 0041, 0046, 0047, 0062, 0064, 0065, 0066, 0069, 0070, 0076, 0079, 0082, 0083, 0086, 0088, 0089, 0093, 0096, 0100, 0101,

0102, 0105, 0107, 0110, 011, 0116, 0117, 0118, 0119, 0120. Com valor total de R\$ 252.223,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil duzentos e vinte e três reais).

A empresa: JOSE RAYONE GRACIANO DA SILVA, CNPJ: 08.046.825/0001-59, vencedor nos itens: 0034, 0035, 0045, 0077. Com valor total de R\$ 61.290,00 (sessenta e um mil e duzentos e noventa reais).

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 527.392,60 (Quinhentos e vinte e sete mil e trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 12 de janeiro de 2025.

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:  
 Rosineide Nartins De Freitas  
 Código Identificador:009E3659

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº 000003/2025

Pregão nº 00001/2025, Lei 14.133/21

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

**VENCEDOR:** A empresa: CENTRO AUTOMOTIVO PRIME CAR LTDA, CNPJ: 57.514.565/0001-04, vencedor nos itens: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0019, 0020, 0021, 0022, 0023, 0024, 0025, 0026, 0027, 0028, 0029, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037, 0038, 0039, 0040- com valor total de R\$ 794.416,00 (Setecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e dezesseis reais);

A empresa: FRANCISCO RAIMUNDO FILHO, CNPJ: 03.517.351/0001-62 vencedor no item: 0042 - com valor total de R\$ 3.840,00 (Três mil e oitocentos e quarenta reais);

A empresa: TACIANO TONI SERAFIM TEIXEIRA, CNPJ: 11.228.215/0001-80 vencedor no item: 0042 - com valor total de R\$ 4.320,00 (Quatro mil e trezentos e vinte reais);

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 802.576,00 (Oitocentos e dois mil e quinhentos e setenta e seis reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do art. 71 § IV da Lei 14.133/2021 em consequência, fica convocado o licitante vencedor para assinatura do termo de contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, nos termos, da Lei 14.133/21 do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 12 de fevereiro de 2025.

**SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR**  
 Prefeito de Catingueira /PB



**PORTEARIA Nº 27/2024**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, o Senhor **ROBSON ROGÉRIO SIMPLÍCIO DE SOUSA FILHO**, para exercer a função de **GESTOR Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei**

**Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:**

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

a) irregularidades observadas para as devidas correções;

b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;

c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;

d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;



VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

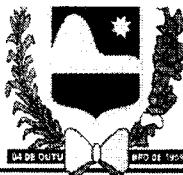
**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Catingueira – PB, 11 de março de 2024.

*Suelio Félix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Do: Secretário de Finanças  
A (o) Agente de contratação

Senhor (a) Rosineide Martins de Freitas,

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NA ÁREA PÚBLICA DE FORMA GENÉRICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.**

Assim sendo, a futura contratada o escritório contábil **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, titular do **CNPJ nº 05.905.065/0001-08** com escritório Rua Francisco Macena 06, Brasília. CEP: 58700-482  
Cidade: Patos-Estado: PB

A Fonte de Recurso para pagamento da despesa será com recursos seguintes do Município, conforme Lei Orçamentária.

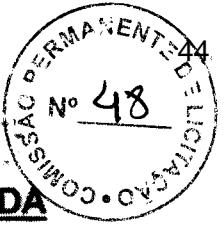
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: orçamento 2025 sendo - 02.000 GABINETE DO PREFEITO: 04 122 1002 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO: 05.000 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; - 04 123 1002 2011: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE 3.3.90.35- SERVIÇOS DE CONSULTORIA, 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Sendo o que nos figura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Catingueira /PB 14 de janeiro de 2025

Tardellio Pereira Pires  
SECRETARIO DE FINANÇAS



## **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA ECOPLAN-CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.**

1- ROSILDO ALVES DE MORAIS, brasileiro, natural de Imaculada – PB, casado, regime comum hão parcial de bens, nascido em 15.09.1960, Empresário, CPF n.º 928.262.964-34, RG n.º 480330, 2ª Via, SSP/PB, domiciliado e residente à rua: Darcilio Wanderley, Nº 59, bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-970 e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, brasileiro, natural de Patos – PB, solteiro, nascido em 20.02.1982 Empresário, CPF n.º 008.330.824-50, RG n.º 2476139, 2ª Via – SSP/PB, domiciliado e residente à rua Darcilio Wanderley, Nº 59, bairro Brasília, Patos – PB, CEP: 58.700-970

2. ROSILDO ALVES DE MORAIS e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresarial de : ECOPLAN - CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA e terá sede e domicílio a rua: Av. Rio Branco, Nº 31, Centro, Patos - PB, CEP 58.700-970.

2ª O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (Cinquenta mil quotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: ROSILDO ALVES DE MORAIS, 30.000,00 (Trinta mil quotas) equivalente a R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) e ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, 20.000 (Vinte mil quotas) equivalente a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

3ª O objeto será: Atividades de Contabilidade

4ª A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do Registro na JUCEP e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração.

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá aos sócios com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clodionio Almeida V. de Souza  
OAB/PB 10.503  
CIC 028.673.214-14

Continuação do Contrato de Constituição da Sociedade Limitada Ecoplan - Contabilidade Pública Ltda

9º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores (es) quando for o caso.

10º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios.

11<sup>a</sup> Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12<sup>a</sup> Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus bens será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13º Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, pôr lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou pôr se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou pôr crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14º Fica eleito o foro de Patos – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Patos Pb. 04 de agosto de 2003

Rosilda Alves de Moraes

Rogério Lacerda Estrela Alves

### Testemunhas:

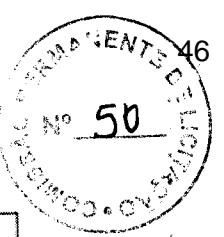
**Claudivan Gomes Queiroz  
CI- 1.571.354 SSP/AL**

~~Cioldo/rio Pereira V. de Souza  
OAB / PB 10. 503~~  
CIC 028. 679. 214 - 14

Luzimar Nunes Leite  
CI-309 348-SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2003  
SOB N°: 25200410335  
Protocolo: 03/020426-7

  
DARLAN PIRES DE ALCERDA  
SECRETARIO GERAL



**1<sup>º</sup> ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEADE LIMITADA**  
**ECOPLAN-CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.**  
**CNPJ: 05.905.065/0001-08**

1. ROSILDO ALVES DE MORAIS, brasileiro, natural de Imaculada - PB, casado, regime comum parcial de bens, nascido em 15.09.1960, empresário, CPF: 928.262.964-34, RG N.º 480330, 2<sup>º</sup> Via SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, à Rua Darcilio Wanderley, 59, bairro Brasilia, Patos - PB, CEP 58700-970,

2. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, brasileiro, natural de Patos - PB, casado, regime comum parcial de Bens, nascido em 20.02.1982, empresário, CPF: 008.330.824-50, RG: 2476139, 2<sup>º</sup> Via SSP/PB, residente e domiciliado nesta cidade de Patos Estado da Paraíba, à Rua Darcilio Wanderley, N.º 59, bairro Brasilia, CEP: 58.700.970., únicos sócios da sociedade 'ECOPLAN-CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.', com sede na Av. Rio Branco, 31, Centro, Patos, Paraíba, CEP 58.700-970, registro na JUCEP sob n<sup>º</sup> 252.00410335 despacho de 24 de Setembro de 2003. e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n<sup>º</sup> 05.905.065/0001-08, resolvem alterar em comum acordo e na melhor forma do direito, alguns itens do seu contrato de constituição, que passarão a ter os seguintes itens:

1º O endereço residencial do sócio ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES., passa a ser à Rua Coronel Bernardo, N.º 08 , Edifício Ipanema IV 2º Andar, Patos – PB., CEP: 58700-320

2º O endereço da sociedade, passa a ser à Rua Vidal de Negreiros, 131, Patos - PB, CEP: 58.700.330

3º O CPF do sócio ROSILDO ALVES DE MORAIS, passa a ter o seguinte numero CPF: 206.804.224-04

4º O objetivo da sociedade que é Atividades de Contabilidade, passar a ser Atividade de Contabilidade, Assessoria Técnica, Elaboração de Projetos, treinamento, capacitação de pessoal e Locação e venda de Softwares.

5º Todos os itens e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor,

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em ( 03 ) três vias, de igual e forma, com um só efeito, o qual depois de ser lido e achado inteiramente conforme, vai por todos assinados, juntamente com ( 02 ) duas testemunhas,

Patos ( PB ), 14 de junho de 2.004

  
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

  
ROSILDO ALVES DE MORAIS

Testemunhas:

  
Luzimara Nunes Leite RG n<sup>º</sup> 309.348-SSP-PB

  
José Charles Pereira Leite RG n<sup>º</sup> 24.266.319-9-SSP-SP

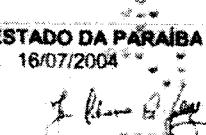
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

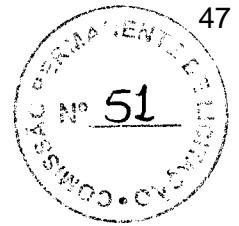
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2004

SOB N.º 25600091802

Protocolo: 04/024631-0

Expediente: 25 2 0041033 5  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E  
SOFTWARES LTDA

  
JOSE PETRONIO QUEIROGA GADILHA  
SECRETÁRIO GERAL



**II ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB O NOME EMPRESARIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.**

Os abaixo assinados **Rosildo Alves de Moraes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Imaculada-PB, nascido em 15.09.1960, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 480330 2<sup>º</sup> via SSP-PB e do CPF Nº 206.804.224-04, residente e domiciliado a Rua Horácio Nóbrega, 3003, Casa, Bairro Belo Horizonte, CEP: 58.704-000 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portadora da Cédula de Identidade Nº 2476139 2<sup>º</sup> via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP : 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob o nome empresarial de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, estabelecida a Rua Vidal de Negreiros, Nº 131, Centro, CEP: 58.700-330, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alteração sob o Nº 25 60009180-2 em 16/07/2004, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

---

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Altera seu endereço para a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58704-000 Patos-PB.

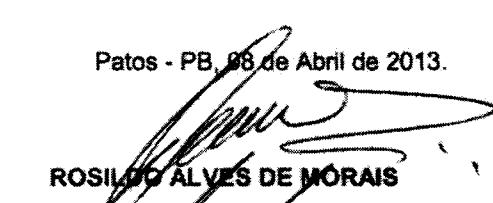
---

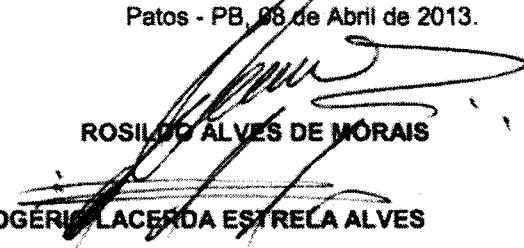
**CLAUSULA SEGUNDA**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

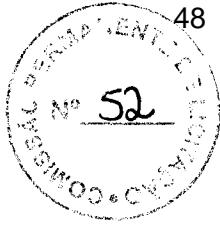
E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 08 de Abril de 2013.

  
ROSILO ALVES DE MORAIS

  
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/06/2013 SO N.º 20130228494  
Protocolo: 13/022849-4. DE 02/06/2013  
Impresso: 2013-06-07 09:55:55  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA  
E SOFTWARES LTDA  
MURIA DE FÁTIMA V. VENâNCIO  
SECRETARIA GERAL



## II ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB O NOME EMPRESARIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA.

Os abaixo assinados **Rosildo Alves de Moraes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Imaculada-PB, nascido em 15.09.1960, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 480330 2º via SSP-PB e do CPF Nº 206.804.224-04, residente e domiciliado a Rua Horácio Nóbrega, 3003, Casa, Bairro Belo Horizonte, CEP: 58.704-000 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portadora da Cédula de Identidade Nº 2476139 2º via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP : 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob o nome empresarial de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**, estabelecida a Rua Vidal de Negreiros, Nº 131, Centro, CEP: 58.700-330, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alteração sob o Nº 2560009180-2 em 16/07/2004, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

### CLAUSULA PRIMEIRA

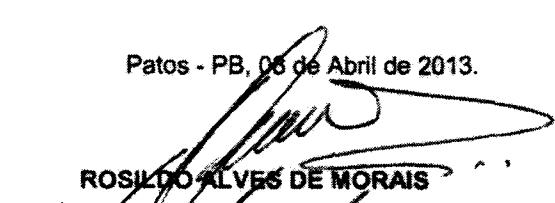
Altera seu endereço para a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58704-000 Patos-PB.

### CLAUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 06 de Abril de 2013.

  
ROSILDO ALVES DE MORAES

  
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
SÉS. CEF. FICOU REGISTRADO EM: 07/05/2013 13:15 Nº 20430228494  
PROTOCOLO: 13022849-4, DE 02/05/2013

25.2.0041033 S  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA  
E SOFTWARES LTDA

MARIA DE FÁTIMA V. VENâNCIO  
ROGÉRIO LACERDA

FATO 53

2025-02-19 07:59:00

**III ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL  
DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.**

Os abaixo assinados **Rosildo Alves de Moraes**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Imaculada-PB, nascido em 15.09.1960, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 480330 2º via SSP-PB e do CPF Nº 206.804.224-04, residente e domiciliado a Rua Horácio Nóbrega, 3003, Casa, Bairro Belo Horizonte, CEP: 58.704-000 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2º via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP: 58.701-340, Patos - PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alterações Nº 2560009180-2 em 16/07/2004 e Nº 20130228494 em 07/05/2013, inscrita no CNPJ 05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

---

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Fica admitida na sociedade: **Glaucia Maria Delfino da Silva**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em: 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3041482 SSP - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada à Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP: 58.701-340 Patos-PB.

---

**CLAUSULA SEGUNDA**

I – O sócio **Rosildo Alves de Moraes**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como: lucros acumulados reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade, até a presente data.

II – O sócio que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

---

**CLAUSULA TERCEIRA**

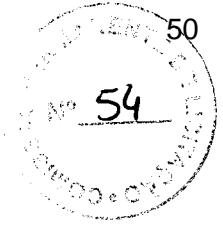
O sócio **Rosildo Alves de Moraes** retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para a sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva** que ora se admite e para o sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves** da seguinte forma: **Glaucia Maria Delfino da Silva** recebe 10.000 quotas cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e **Rogério Lacerda Estrela Alves** recebe 20.000 quotas cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) totalizando a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

---

**CLAUSULA QUARTA**

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os sócios.

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Rogério Lacerda Estrela Alves	40.000	80	40.000,00
Glaucia Maria Delfino da Silva	10.000	20	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>



### III ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

#### **CLAUSULA QUINTA**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **CLAUSULA SEXTA**

A administração da sociedade caberá ao sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves**, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

#### **CLAUSULA SETIMA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

#### **CLAUSULA OITAVA**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

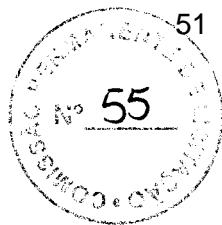
E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 03 (Três) exemplares de igual teor e forma com a primeira via destinada ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 17 de Setembro de 2014.

  
**ROSLDO ALVES DE MORAIS**

  
**ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**

  
**GLÁUCIA MARIA DELFINO DA SILVA**



## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

Os abaixo assinados **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em: 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.041.482 2º via SSDS - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada à Rue Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP: 58.701-340 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2º via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Maternidade, CEP: 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alterações Nº 2560009180-2 em 16/07/2004 e Nº 20130228494 em 07/05/2013 e Nº 20140272550 em 30/09/2014, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica admitida na sociedade: **Maria Salete Lacerda Alves**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piancó - PB, nascida em: 19/06/1958, portadora da Cédula de Identidade Nº 605.902 2º VIA SSDS - PB e CPF Nº 162.056.264-20, residente e domiciliada a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, casa, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB.

### CLAUSULA SEGUNDA

I – A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como: lucros acumulados reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade, até a presente data.

II – A sócia que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

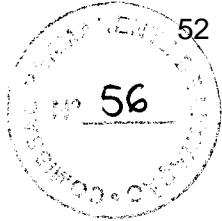
### CLAUSULA TERCEIRA

A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela** retira-se da sociedade, livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves** que ora se admite e o sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves** também Transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves**.

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 13:00 SOB Nº 20180345893.  
PROTOCOLO: 180345893 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803035441. NIRE: 25200410335.  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/07/2018  
www.redesim.pb.gov.br



## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

### CLAUSULA QUARTA

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Rogério Lacerda Estrela Alves	25.500	51	25.500,00
Maria Salete Lacerda Alves	24.500	49	24.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>

### CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLAUSULA SEXTA

A administração da sociedade caberá aos sócios **Rogério Lacerda Estrela Alves** e **Maria Salete Lacerda Alves**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

### CLAUSULA SETIMA

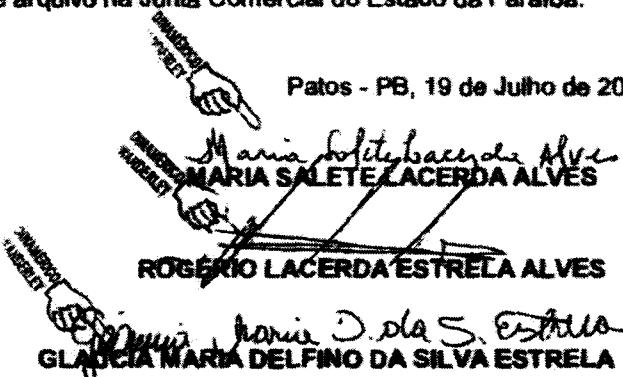
Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### CLAUSULA OITAVA

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 01 (Um) exemplar destinado ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 19 de Julho de 2018.

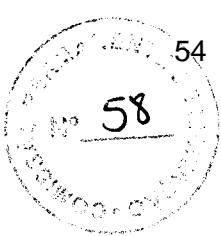
  
MARIA SALETE LACERDA ALVES  
ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES  
GLÁUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/07/2018 13:00 SOB N° 20180345893.  
PROTOCOLO: 180345893 DE 24/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803035441. NIRE: 25200410335.  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 30/07/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)





## ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.

Os abaixo assinados **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em: 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.041.482 2º via SSDS - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada à Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Jardim Guanabara, CEP: 58.701-340 Patos-PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2º via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Maternidade, CEP : 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003 e alterações Nº 2560009180-2 em 16/07/2004 e Nº 20130228494 em 07/05/2013 e Nº 20140272550 em 30/09/2014, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

### CLAUSULA PRIMEIRA

Fica admitida na sociedade: **Maria Salete Lacerda Alves**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piancó - PB, nascida em: 19/06/1958, portadora da Cédula de Identidade Nº 605.902 2º VIA SSDS - PB e CPF Nº 162.056.264-20, residente e domiciliada a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, casa, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB.

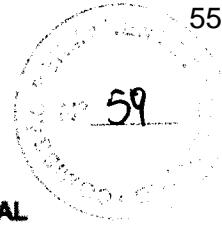
### CLAUSULA SEGUNDA

I – A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como: lucros acumulados reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade, até a presente data.

II – A sócia que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

### CLAUSULA TERCEIRA

A sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela** retira-se da sociedade, livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves** que ora se admite e o sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves** também Transfere parte de suas quotas de capital no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) para a sócia **Maria Salete Lacerda Alves**.



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL  
DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.**

**CLAUSULA QUARTA**

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os sócios:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
Rogério Lacerda Estrela Alves	25.500	51	25.500,00
Maria Salete Lacerda Alves	24.500	49	24.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>

**CLAUSULA QUINTA**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA**

A administração da sociedade caberá aos sócios **Rogério Lacerda Estrela Alves** e **Maria Salete Lacerda Alves**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA SETIMA**

Os Administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA OITAVA**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 01 (Um) exemplar destinado ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 19 de Julho de 2018.

*Maria Salete Lacerda Alves*  
**MARIA SALETE LACERDA ALVES**

*Rogério Lacerda Estrela Alves*  
**ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**

*Gláucia Maria Delfino da Silva Estrela*  
**GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA**



**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.**

Os abaixo assinados **Maria Salete Lacerda Alves**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piancó - PB, nascida em: 19/06/1958, portadora da Cédula de Identidade Nº 605.902 2º VIA SSDS - PB e CPF Nº 162.086.264-20, residente e domiciliada à Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, casa, Belo Horizonte, CEP: 56.704-000, Patos - PB e **Rogério Lacerda Estrela Alves**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Patos-PB, nascido em 20.02.1982, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 2476139 2º via SSP-PB e do CPF Nº 008.330.824-50, residente e domiciliado a Rua Professor José Araújo, Nº 1016, Matemidade, CEP : 58.701-340, Patos -PB, sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME**, estabelecida a Rua Horácio Nóbrega, Nº 3003, Belo Horizonte, CEP: 58.704-000, Patos - PB, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o Nº 2520041033-5 em 24/09/2003, inscrita no CNPJ:05.905.065/0001-08, como de fato resolvido tem na melhor forma de direito, modificar pelo presente instrumento particular o referido nos termos das seguintes cláusulas que reciprocamente aceitam, estipulam e outorgam.

**CLAUSULA PRIMEIRA**

Fica admitida na sociedade: **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela**, Brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Patos - PB, nascida em: 17/06/1984, portadora da Cédula de Identidade Nº 3.041.482 2º via SSDS - PB e CPF Nº 057.038.234-39, residente e domiciliada à Rua Professor José Araújo, Nº 1016, , CEP: 58.701-340, Matemidade, Patos-PB.

**CLAUSULA SEGUNDA**

I - A sócia **Maria Salete Lacerda Alves**, que ora retira - se, renuncia em caráter irrevogável, a todos os direitos e haveres, tais como: lucros acumulados reservas por ventura existentes, devidamente registrados na contabilidade desta sociedade, até a presente data.

II - A sócia que ora se admite, assume em caráter irrevogável a responsabilidade por qualquer débito de natureza tributária (Municipal, Estadual e Federal) e bancário, no que se refere a Empréstimos e Financiamentos, gerados até a data do recebimento das suas quotas e apurados até a presente data ou que venham a ser apurados após a transferência das quotas.

**CLAUSULA TERCEIRA**

A sócia **Maria Salete Lacerda Alves** retira-se da sociedade, livre e desembaraçada de qualquer compromisso posterior ao presente aditivo, transferindo suas quotas de capital no valor de R\$ 24.500,00 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos Reais) para a sócia **Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela** que ora se admite.

**CLAUSULA QUARTA**

O Capital Social que é R\$ 50.000,00 (cinquenta mil Reais) totalmente integralizado dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Rogério Lacerda Estrela Alves	25.500	51	25.500,00
Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela	24.500	49	24.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>100</b>	<b>50.000,00</b>

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL  
DE ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME.**

**CLAUSULA QUINTA**

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SEXTA**

A administração da sociedade caberá ao sócio **Rogério Lacerda Estrela Alves**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLAUSULA SETIMA**

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA OITAVA**

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alteradas pelo presente instrumento particular permanecem em pleno vigor.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular de alteração de contrato foi lavrado, obrigam-se a cumprir a presente alteração assinando-o em 01 (Um) exemplar destinado ao registro e arquivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 10 de Outubro de 2023.

*Maria Estrela*  
**MARIA ESTRELLE LACERDA ALVES**

*Rogério Lacerda*  
**ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES**

*Glaucia Maria Delfino da Silva Estrela*  
**GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

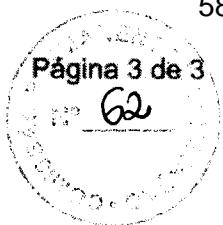
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

62



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 010582, inscrito no CPF nº 06876745490, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06876745490	010582	ABILIO DANIEL DOS SANTOS NETO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/10/2023 07:49 SOB N° 20239923286.

PROTOCOLO: 239923286 DE 16/10/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1234567890. CNPJ DA SEDE: 05905065000108.

NIRE: 25200410335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/10/2023.

ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME



**JUCEP**

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENâNCIO

SECRETARIA-GERAL

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A assinatura deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 05.905.065/0001-08

## ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME

GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA, Brasileira, Casada, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascida em 17/06/1984, Empresaria, número do documento 057.038.234-39, residente e domiciliado no(a): RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO 1016, MATERNIDADE, Patos - PB, CEP 58701-340 (art. 997, I, CC).

ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, natural da cidade de Patos – PB, nascido em 20/02/1982, Empresário, número do documento 008.330.824-50, residente e domiciliado no(a): RUA PROFESSOR JOSE ARAUJO 1016, MATERNIDADE, Patos - PB, CEP 58701-340 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME, sediada na RUA HORACIO NOBREGA, nº 3003, XXX, BELO HORIZONTE, CEP: 58704-000, Patos - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 05.905.065/0001-08 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na RUA FRANCISCO MACENA, Nº 06, BRASILIA, CEP: 58700-482, Patos - PB.

## CLÁUSULA II: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 997, II, CC)

A Sociedade passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FOTOCÓPIAS.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; FOTOCÓPIAS.

E exercerá as seguintes atividades:

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

8219-9/01 - Fotocópias

8599-6/03 - Treinamento em informática

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

## CLÁUSULA III: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social:

Patos - PB, 15 de Fevereiro de 2024

*Gláucia Maria Delfino da Silva Estrela*

GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA  
Sócio

*Rogerio Lacerda Estrela Alves*  
ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES	
CPF/CNPJ	Nome
00833082450	ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES
05703823439	GLAUCIA MARIA DELFINO DA SILVA ESTRELA

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2024 08:04 SOB N° 20240494792.  
PROTÓCOLO: 240494792 DE 22/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402521504. CNPJ DA SEDE: 05905065000108.  
NIRE: 25200410335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2024.  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME



**JUCEP**

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VENâNCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A assinatura digital do documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado.  
Patos PB 18/03/2022 11:06:51  
ZUETANIA MEIRELROS DE LUCENA - Escrivente Substituta (2022-003888) ENOL:R\$ 2,82 FARET:R\$ 0,34 FEF:R\$ 0,56 ISS:R\$ 0,14  
SELO DIGITAL: ANR08309-NSI  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



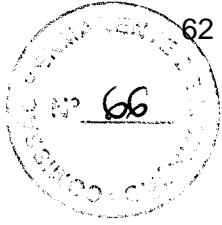
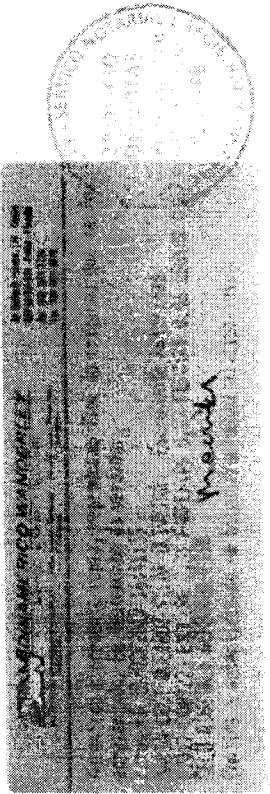
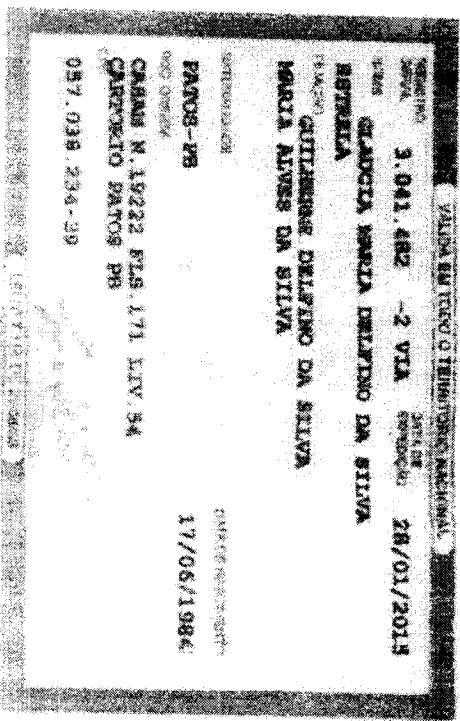
61  
65

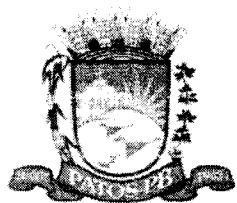


Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 18/03/2022 11:06:51  
ZUETANIA MEIRELROS DE LUCENA - Escrivente Substituta (2022-003888) ENOL:R\$ 2,82 FARET:R\$ 0,34 FEF:R\$ 0,56 ISS:R\$ 0,14  
SELO DIGITAL: ANR08309-NSI  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



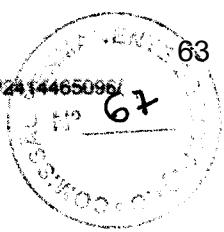
Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original apresentado. Em testemunho da verdade.  
Patos-PB 18/03/2022 11:06:51  
ZUETANIA MEIRELROS DE LUCENA - Escrivente Substituta (2022-003888) ENOL:R\$ 2,82 FARET:R\$ 0,34 FEF:R\$ 0,56 ISS:R\$ 0,14  
SELO DIGITAL: ANR08309-NSI  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

REDESIM PB



## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1889102

Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA ME

Nome Fantasia:

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 8599-6/03 - Treinamento em informática (Exerce no endereço)

Município: Patos Endereço: RUA FRANCISCO MACENA, 06, , BRASILIA

CEP: 58700482

Local e data: Município de Patos, quarta, 28 de fevereiro de 2024

Vencimento:

ADILSON DA SILVA SANTOS  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **240SD2NL AJ**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA  
CONTADOR  
NOME  
ROGERIO LACERDA ESTRELA  
ALIAS

ALVES  
PIJACÃO  
ROSALDO ALVES DE MORAES  
MARIA PAULETA LACERDA ALV

ASSOCIATI DA 90 MILIONI DI VERSO



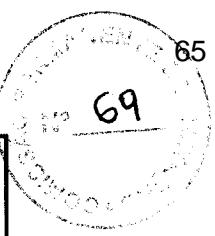
NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NACIONALIDADE
20/09/1974	BRASILEIRA	PATRIMONIAL
DIPLOMADO	CPP	RG
19/12/2012	501.230.634-80	2.476.100.882-78
TÍTULO	TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVINCIAL/DO)	
PROFISSÃO: ENFERMEIRA COMUM	PROFISSÃO: ENFERMEIRA COMUM	
Este certificado tem 16 páginas como documento de Identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 2.253/46, art. 1º da Lei nº 8.500/93.		

100-00-00000000

Customer Support Phone  
1-800-222-9000

Autentico a presente comprovante é valido para fins de  
apresentação. Em testemunha de  
Patos-PB 26/01/2017 09:30:15  
PARA DEZ QUATRO MIL REAIS - Escrivão de justiça  
2017-002001 ENROLADO 221. PAGAMENTO DE REINHOS 0,40 REAIS 0,40  
SELO DIGITAL: 4557199-0001  
Confira a autenticidade em <https://reinhal.tjpb.jus.br>

# EM BRANCO



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
05.905.065/0001-08  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
24/09/2003

NOME EMPRESARIAL  
ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ECOPLAN

PORTO  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

82.19-9-01 - Fotocópias

85.99-6-03 - Treinamento em informática

85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R FRANCISCO MACENA

NÚMERO  
06

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
58.700-482

BAIRRO/DISTRITO  
BRASILIA

MUNICÍPIO  
PATOS

UF  
PB

ENDERECO ELETRÔNICO  
ECOPLAN@ECOPLANPB.COM.BR

TELEFONE  
(83) 9919-0100

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

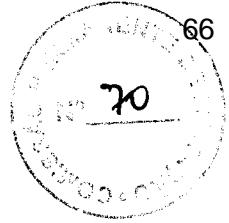
SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/06/2024 às 09:40:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA**  
CNPJ: **05.905.065/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:22:55 do dia 10/01/2025 <hora e data de Brasília>.

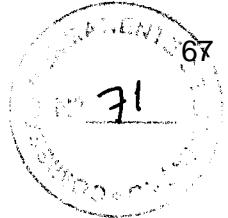
Válida até 09/07/2025.

Código de controle da certidão: **3871.BCCA.80D1.7968**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**



# C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **5A3C.5ABE.9174.61D0**

Emitida no dia 05/02/2025 às 08:35:43

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **05.905.065/0001-08**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

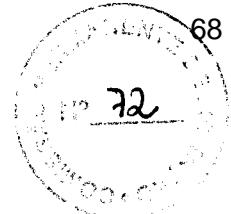


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

## SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

### Diretoria de Administração Tributária

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 18/11/2024

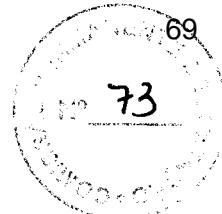
Contribuinte: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME	Inscrição Mercantil: 1889102
Localização: FRANCISCO MACENA, 06, CASA, BRASILIA	Sequencial: 106244
Natureza: Tributos Mercantis	Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARE LTDA -ME	Cadastro Imobiliário: 11.009.003.0028.000.0
CNPJ/CPF 05.905.065/0001-08	Inscrição Estadual Inscrição Mercantil 3821
Atividade Principal: 6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	
Atividades Secundárias 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS 8219-9/01 - FOTOCÓPIAS 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	
Início Atividade: 24/09/2003	Validade: 17/03/2025
Observações: Válido por 59 dias.	
<b>VIA INTERNET</b>	

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.



<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

C57B1934CDBD9498204BAC85037ED1ED069606AC

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.905.065/0001-08  
**Razão Social:** ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA  
**Endereço:** R HORACIO NOBREGA 3003 / BELO HORIZONTE / PATOS / PB / 58704-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

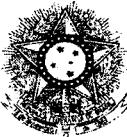
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2025 a 03/02/2025

**Certificação Número:** 2024120302011286890488

Informação obtida em 10/01/2025 15:32:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Certidão nº: 85908437/2024

Expedição: 12/12/2024, às 16:04:56

Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.905.065/0001-08**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Variações e sugestões: [certidao@justica.gov.br](mailto:certidao@justica.gov.br)



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....: ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES  
REGISTRO.....: PB-007327/O-0  
CATEGORIA.....: CONTADOR  
CPF.....: \*\*\*.330.824-\*\*

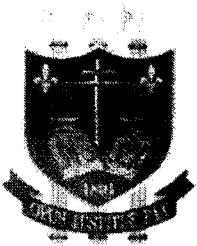
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 11/11/2024 as 08:53:28.

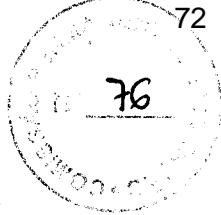
Válido até: 09/02/2025.

Código de Controle: 1647.4743.8285.7528.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 05.905.065/0001-08

Razão Social: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

Nome Fantasia: ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES

**Certidão emitida às 15:30 de 13/01/2025.**

**Validade 30 dias**

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **ZYIK.M3qi**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
 Secretaria de Comércio e Serviços  
 Departamento Nacional de Registro do Comércio  
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Pato 3  
 77

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DA PARAIBA

A Sociedade **ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA E SOFTWARES LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 24/09/2003, NIRE: 25.2.0041033-5, CNPJ: 05.905.065/0001-08, estabelecida na RUA HORÁCIO NÓBREGA, 3003, BELO HORIZONTE, PATOS, PB, CEP: 58704000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

PATOS - PB, 08 de maio de 2013.

Sócio: ROSILDO ALVES DE MORAIS

Sócio: ROGÉRIO LACERDA ESTRELA ALVES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 08/05/2013

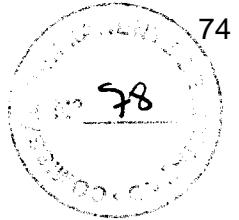
José Marçal Júlio de Souza  
 Júnior Singat

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2013 SCR Nº 20130228508  
 Protocolo: 13/022650-8, DE 02/05/2013

Empresa: 25.2.0041033-5  
 ECOPLAN CONTABILIDADE PUBLICA  
 E SOFTWARES LTDA ME

MARIA DE FATIMA V. VENANCIO  
 SECRETÁRIA GERAL



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa Ecoplan Contabilidade Pública e Softwares LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. 05.905.065/0001-08 com escritório regional á Rua Horácio Nóbrega, 3003 –Patos – PB, prestou serviços de contabilidade e assessoramento técnico e administrativo a **Prefeitura Municipal de Cacimbas**– PB durante os exercícios de 2013,2014 e 2015; com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

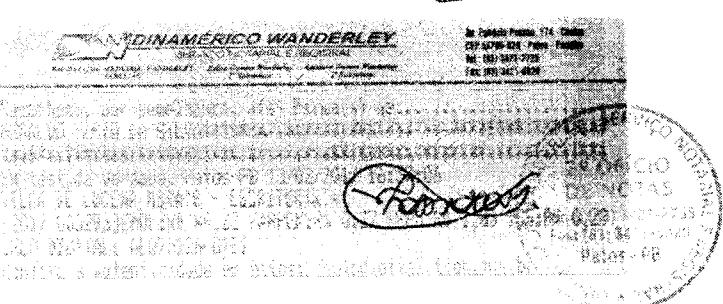
Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

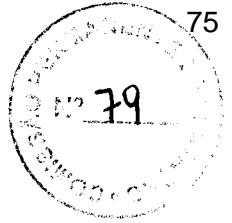
Cacimbas – PB, 22 de Julho de 2015.

*Geraldo Terto da Silva*

**Geraldo Terto da Silva  
Prefeito Constitucional**

DR. DINAMÉRICO WANDERLEY  
Advogado Especializado em Direito Administrativo  
Av. Presidente Kennedy, 274, Centro  
CEP 58700-000 - Patos - PB  
Tel: (83) 3421-2720  
Fax: (83) 3421-2600





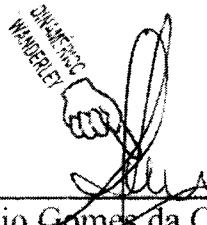
**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**  
**CNPJ: 08.882.730/0001-75 Praça Bossuet Wanderley S/N São José de**  
**Espinharas PB CEP: 58.723-000**

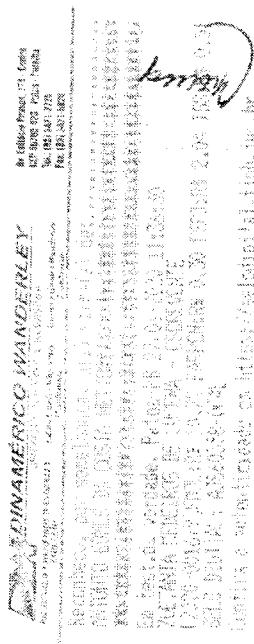
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

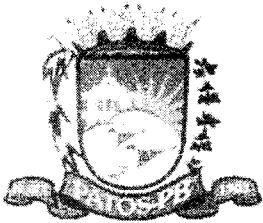
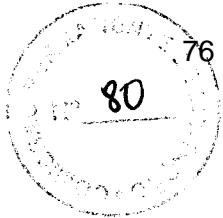
Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES - LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N°. **05.905.065/0001-08** com escritório regional à Rua Horácio Nóbrega, 3003 – Cidade de Patos – PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, Elaboração do RREO, RGF, SINCONFI, SIOPS E SIOPÉ, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, por um período de 2017 a 2018, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB N° 7.327**, **CPF N°. 008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

São José de Espinharas – PB, 31 de Dezembro de 2018.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**  
**Prefeito Constitucional**





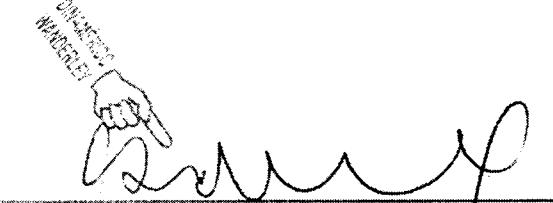
**INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE PATOS**  
CNPJ: 03.391.291/0001-84  
Rua Presidente Epitácio Pessoa, 91 C.E.P: 58.700-070

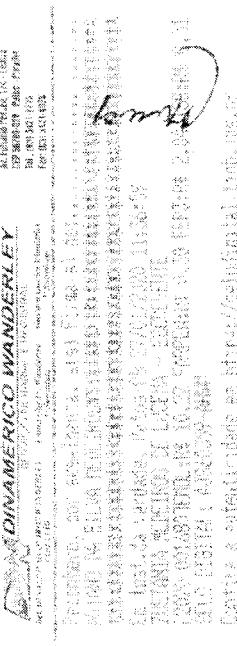
### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.905.065/0001-08** com escritório regional à Rua Horácio Nóbrega, 3003 – Cidade de Patos – PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, por um período de 2017 a 2018, tendo como responsável técnico, o Contador Sr. **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no CRC/PB Nº 7.327, CPF Nº. **008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Patos – PB, 31 de Dezembro de 2018.

  
Ariano da Silva Medeiros  
Superintendente





**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY**  
**CNPJ: 08.885.139/0001-71 – Rua Pedro Lopes Brasileiro, CEP: 58.775-000**

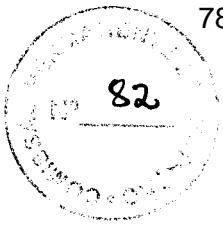
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que a empresa ECOPLAN CONTABILIDADE PÚBLICA E SOFTWARES – LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. **05.905.065/0001-08** com escritório regional à Rua Horácio Nóbrega, 3003 – Cidade de Patos – PB, prestou serviços técnicos especializados na área de Contabilidade Pública, planejando, elaborando e acompanhando a gestão fiscal, até a decisão final dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e outros órgãos fiscalizadores. Analise na emissão e geração do sagres captura e informações diárias, Elaboração de RREO, RGF, SINCONFI, SIOPS E SIOPE, LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS ANUAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, a empresa citada acima presta serviços a este município desde de 2005 à 2019, tendo como responsáveis técnicos , os Contadores, **ROSILDO ALVES DE MORAIS**, inscrito no **CRC/PB Nº 3.212, CPF: 206.804.224-04** E **ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES**, inscrito no **CRC/ PB Nº 7.327, CPF Nº. 008.330.824-50**, com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pela citada Empresa Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

Igaracy – PB, 27 de Novembro de 2019.

  
José Carneiro Almeida da Silva  
**Prefeito Constitucional**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**CNPJ: 01.612.684/0001-45 – Rua Capitão Manoel Jorge, CEP: 58.758-000.**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

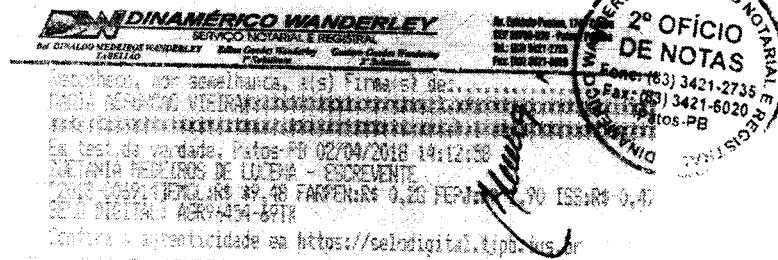
Atestamos que o contabilista Sr. ROGERIO LACERDA ESTRELA ALVES, inscrito no CRC Nº 7.327, CPF Nº. 008.330.824-50 e RG Nº 2.476.139 2º via, com escritório regional situado na Rua Horácio Nóbrega, 3003, cidade Patos – PB, prestou serviços de contabilidade pública e assessoramento técnico e administrativo a **Prefeitura Municipal de São José de Princesa – PB** durante o período de 2013 a 2017; com pleno êxito e eficiência os serviços contratados, merecendo o mais alto elogio por parte desta administração.

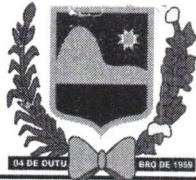
Atestamos ainda, que os compromissos assumidos pelo citado contador. Foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone tecnicamente.

São José de Princesa – PB, 31 de Dezembro de 2017.

*Maria Assunção Vieira*  
**Maria Assunção Vieira**

Prefeita Constitucional





PORTARIA Nº 040/2022

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art.1º. D E S I G N A R**, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;

II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência

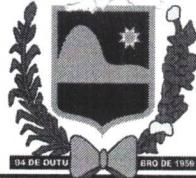
IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e consequentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.

V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:

a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;

b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;

VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;



**Art.3º** - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

**Art. 4º**-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

**Art.5º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.

*Suelio Felix de Alencar*  
SUELIO FELIX DE ALENCAR  
Prefeito



## RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 07:59:44 foi protocolizado o documento sob o Nº 18214/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Wanderley Oliveira Lopes.

Número do Contrato: 000100102025

Data da Publicação: 13/02/2025

Data da Assinatura: 21/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 94.368,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de serviços técnicos de assessoria contábil, técnica, administrativa e financeira na área pública de forma genérica, para atender as necessidades da prefeitura municipal, de catingueira-PB

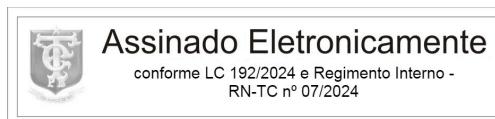
Contratado (Nome): ECOPLAN Contabilidade Pública e Softwares Ltda

Contratado (CNPJ): 05.905.065/0001-08

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	122f99859f8370f6b406a52aae95c188
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	7ea73826dca0673b1fb033352533eb9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	210f39ff91037e93242a98fb1913bc29
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	631cbbf665d2c0830d414d92750bbca2
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Designação do gestor do contrato	Sim	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18

João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 18210/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

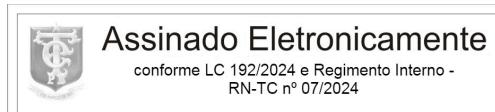
## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/02/2025 às 07:59h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 18214/25 ao Documento 18210/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18210/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 36	631cbbf665d2c0830d414d92750bbca2
Designação da fiscalização técnica do contrato	37 - 38	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
Comprovante de publicidade	39 - 40	122f99859f8370f6b406a52aae95c188
Designação do gestor do contrato	41 - 42	9baee935fd7dac6f323e32a10d025f18
Comprovação da existência de dotação orçamentária	43	210f39ff91037e93242a98fb1913bc29
Comprovantes de regularidade da contratada	44 - 78	7ea73826dca0673b1fb0d033352533eb9
Designação do fiscal administrativo do contrato	79 - 80	7557eb7bea4991ddffbf4aaf6d4bf6ae
RECIBO PROTOCOLO	81	f424edd69efcb5a61edf54ac7e4b15b5

**João Pessoa, 19 de Fevereiro de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**